

Institui no Município de São Paulo a Semana Municipal de Consscientização das Doenças da Tireóide, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio (Dia Internacional da Tireóide), passando a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 4 - PL 368 /2022 , das Vereadoras RUTE COSTA (PSDB),SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)

Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo o “dia da escola bíblica”, a ser celebrado anualmente todo terceiro domingo de setembro.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 5 - PL 674 /2015 , do Vereador ANIBAL DE FREITAS (PV)

Denomina Praça João Carlos Athayde Horta o logradouro público inominado situado na Avenida Tucuruvi, e dá outras providências.(Localizado na confluência da Avenida Tucuruvi com a Avenida Nova Cantareira e Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Subprefeitura Santana/Tucuruvi).

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 6 - PL 124 /2022 , do Vereador SENIVAL MOURA (PT)

Denomina Praça Ivete Pereira Moura o espaço público inominado, localizado entre a Rua Maurício Roberto e a Rua Lygia Pape, Subprefeitura Guaianases, e dá outras providências FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 7 - PL 168 /2022 , do Vereador JAIR TATTO (PT)

Denomina o espaço público inominado localizado entre as Ruas Bartolomeu da Ribeira, altura do número 33. CEP 05331-030 e Rua Barcelona, altura do número 414, CEP 05331-011– Subprefeitura da Lapa: Praça Padre Robert Grand-maison, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 8 - PL 172 /2022 , do Vereador AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Denomina Praça Raphael Potenza o Acesso Raphael Potenza, delimitado pelas Ruas Santo Arcádio e Rua das Sempre-Vivas, que dá acesso à Avenida Roque Petroni Júnior situado no Jardim das Acácias, distrito do Itaim Bibi

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 9 - PL 296 /2022 , do Vereador EDUARDO MATARAZZO SUPLYCI (PT)

Denomina “Unidade Básica de Saúde Otacilio Madeira”, a UBS Jardim Novo Pantanal, localizada na Rua Professor Cardoso de Melo Neto, 674, Jardim Santa Terezinha (Pedreira), e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 10 - PL 358 /2022 , do Vereador ISAC FELIX (PL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Guarda Vidas, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo e dá outras providências

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 11 - PL 374 /2022 , do Vereador ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Universal de Oração.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 12 - PL 489 /2022 , do Vereador JULIANA CARDOSO (PT)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o “Dia do MC Rapper” a ser comemorado anualmente no dia 31 de março e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 13 - PL 490 /2022 , do Vereador DANIEL ANNENBERG (PSB), ROBERTO TRIPOLI (PV)

Denomina “Praça Moldávia” o logradouro público inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 14 - PL 555 /2011 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no calendário o dia do MMA, a ser realizado, anualmente, em 16 de junho, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

15 - PL 254 /2022 , da Vereadora ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Denomina Casa de Cultura de Guaianases - Richard David Manoel Júnior e dá outras providências

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

16 - PL 438 /2022 , do Vereador JOÃO JORGE (PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Festival Anime Friends, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

17 - PL 578 /2022 , do Vereador MILTON LEITE (UNIÃO)

Denomina Viela Vó Maria o logradouro público atualmente denominado Escadaria, codlog 01455V, localizado entre a Rua Major Procópio de Almeida com a Rua Professor Belfort Roxo,

no bairro Vila Barreto – Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

18 - PL 598 /2022 , do Vereador FABIO RIVA (PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Habitação de Interesse Social

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

19 - PDL 11 /2022 , do Vereador RODRIGO GOULART (PSD)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Ponto Chic, em reconhecimento e homenagem aos 100 anos de Tradição e Qualidade nos serviços de bar e restaurante.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

20 - PDL 50 /2022 , do Vereador ANTONIO DONATO (PT)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Antônio Pires Eustáquio.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

21 - PDL 84 /2022 , do Vereador MARCELO MESSIAS (MDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao SENHOR JOSÉ CLEANTO MARTINS, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

22 - PL 189 /2022 , do Vereador CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de luta das Mães de Deficientes, no Calendário oficial do Município de São Paulo, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

23 - PL 371 /2022 , da Vereadora EDIR SALES (PSD)

Denomina-se Praça Nena Lira, o logradouro público inominado, localizado na Subprefeitura da Vila Prudente, e dá outras providências.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

24 - PL 497 /2022 , do Vereador SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Altera a Lei no 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Dia Municipal dos Adeptos a Prática de Campismo e Caravanismo, bem como sobre a permissão de uso de áreas públicas não cobertas para encontro de adeptos aos veículos recreativos, como trailers, motor homes e campers na cidade de São Paulo.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES.

25 - PL 548 /2022 , do Vereador GEORGE HATO (MDB)

Altera o nome da Praça Rodrigo de Abreu para “Praça Patriarca Ignâtios IV (Hazim)”

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

26 - PDL 99 /2022 , do Vereador PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Concede a honraria Salva de Prata a ANDA – Agência de Notícias de Direitos Animais - por seu combate a violência social e a destruição do meio ambiente a partir da defesa dos direitos dos animais

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

PAUTA DA 138ª A 141ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADAS PARA 23 DE NOVEMBRO DE 2022, LOGO APÓS A 137ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Ordem do dia: Fica(m) mantido(s) o(s) item(ns) remanescente(s) da(s) sessão(ões) extraordinária(s) anterior(es).

1º Lugar: Inscrição 2: Projeto “Musicalizando: das cordas à percussão”

Responsável: Ricardo Claro de Almeida EMEF Neuza Avelino da Silva Melo

2º Lugar: Inscrição 9: Projeto “Canto - Coral Instrumental Literário Sabiá”

Responsáveis: Elaine Jacó Santos de Oliveira, Fabio Oliveira Silva Schlinterk, Osvaldo Melo dos Santos e Ana Paula Alves

3º Lugar: Inscrição 18: Projeto “Musicalizando nos espaços brincantes do CEI Elísio Teixeira Leite”

Responsáveis: Isabel Leal da Silva, Renata Cayres da Silva, Ana Paula Lopes dos Santos Oliveira e Flavia Alves Bezerra

CEI Elísio Teixeira Leite

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022 – TERÇA-FEIRA 10:00 - 15:00

Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - PL 579/2022 - Orçamento 2023

Temas: “1) Educação; 2) Esportes”. - Secretária Municipal de Educação

- Secretária Municipal de Esportes e Lazer Salão Nobre - 8º Andar

Jair Tatto - PT 10:00 - 18:00

Exposição Zeitgeist Obras de Artes Hall Social - Térreo

George Hato - MDB 11:00 - 14:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Aplicativos

Tema: “Oitiva de Convidados” Plenário 1º de Maio - 1º Andar

Adilson Amadeu - União Brasil 13:00 - 15:00

Reunião Ordinária Semipresencial da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia

Auditório Prestes Maia - 1º Andar
Rodrigo Goulart - PSD
14:00 - 15:00
Reunião Semipresencial com o Colégio de Líderes
Sala Tiradentes - 8º Andar
Secretaria Geral Parlamentar - (SGP)
16:00 - 19:00
Palestra Semipresencial sobre Prevenção à Violência em Condomínios
Auditório Prestes Maia - 1º Andar
Ely Teruel - Podemos
19:00 - 22:00
Audiência Pública Semipresencial da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes
Tema: “Contra o Fechamento das Turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA)”
Salão Nobre - 8º Andar
Eliseu Gabriel - PSB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 650/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas ao combate da propagação da COVID-19, assim como a sua constante revisão e adequação no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento dos índices de transmissão da COVID-19, conforme os mais recentes boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nas dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo a partir de 23/11/2022.

Parágrafo único. Todos os servidores em exercício no Tribunal, estagiários e prestadores de serviço deverão observar as orientações do Serviço de Saúde e da Subsecretaria Administrativa em relação aos cuidados preventivos em relação à COVID-19 e à utilização dos espaços do Tribunal, em especial quanto à necessidade de comunicação imediata ao Serviço de Saúde em caso de sintomas gripais no próprio servidor ou em pessoa de convívio próximo, anteriormente à ida ao Tribunal para realização de atividades presenciais.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

Port. 648/2022 – Designando Ramon Dumont Ramos, reg. TC 20.257, para substituir Ricardo Epaminondas Leite Oliveira Panato no cargo de Secretário-Geral, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-7, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por motivo de férias, nos períodos de 24.11 a 2.12 e de 5 a 9.12.2022.

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 645/2022 – Designando Vânia Real Rezende Rege, reg. func. 544.681, para substituir Américo Calandriello Junior no cargo de Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de licença médica, a partir de 7.11.2022.

Port. 646/2022 – Designando Isabel Cristina Costa Gonçalves, reg. TC 30.201, para substituir Cesar Augusto Amaral Dias no cargo de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 7.11.2022.

Port. 647/2022 – Designando Guilherme Cepellos Monticelli, reg. TC 20.219, para substituir Carlos Alberto Martinelli na Função Gratificada de Supervisor de Controle Externo IO, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 17.845/2022, por motivo de férias, no período de 16 a 30.11.2022.

Port. 649/2022 – Designando Juliana dos Santos Fernandes, reg. TC 1.632, para substituir José Fabio Rodrigues Maciel no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 28.11.2022.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Processo TC/016239/2022

Interessado(s):Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Educação

Assunto: **Acompanhamento de Edital.** Concorrência nº EC/010/2022/SGM-SEDp, visando à Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para requalificação e conservação de Unidades Educacionais da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo. **Suspensão.**

Notificado(s): **Secretário do Governo Municipal - Rubens Naman Rizek Junior, Secretário Municipal de Educação - Fernando Padula Novaes e Presidente da Comissão de Licitação - Vanessa Conde Carvalho.**

Advogados(s): s/n

I) Trata-se de Acompanhamento do Edital de Concorrência nº 010/2022/SGM-SEDp, elaborado pela Secretaria do Governo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, visando à Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a requalificação e conservação de Unidades Educacionais da DRE São Mateus, na Cidade de São Paulo, com valor estimado de R\$ 4.707.183.239,64 (quatro bilhões, setecentos e sete milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por 25 (vinte e cinco) anos. (SEI nº 6016.2022/0051436-1)

II) Publicado o referido Edital, a Subsecretaria de Controle Externo, em seu Relatório Preliminar, de acordo com o constante às peças 03 a 34, concluiu que não há condições de prosseguimento do Certame, apontando 35 (trinta e cinco) itens com irregularidades a serem esclarecidas ou justificadas e propondo 05 (cinco) recomendações. Quanto aos itens com apontamentos de irregularidades constatou-se, como segue, a necessidade de observar-se a Lei Municipal 17.731/2022 (item 4.1); a ausência de fundamento legal para o procedimento de ampliação e de projetos associados a PPP e inaplicabilidade do reequilíbrio econômico financeiro para pagamento dessas ampliações não previstas no Plano de Negócios de Referência - PNR (item 4.2); não foi apresentado o diagnóstico atual da conservação dos prédios objeto da parceria, o inventário do mobiliário, os recursos a serem incorporados e a relação dos contratos a serem rescindi-

dos com a implantação da PPP (item 4.3); a inclusão de praças foge à competência da SME e exige atuação da Subprefeitura, alinhamento com as políticas atuais de zeladoria de praças, consulta as comunidades e o questionamento acerca da utilização de recursos da Educação para essa finalidade (item 4.4); não está justificada a opção da PPP em razão da fragilidade da razões expostas (item 4.5); descumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/93, pois a aprovação jurídica se deu mediante condicionantes, cujo cumprimento não foi demonstrado (item 4.6); insuficiência de justificativa para admissão de consórcio nos termos do Edital (item 4.7.); ausência de justificativa para exigência de que a SPE tenha sede no município de São Paulo (item 4.8.); previsão de que o capital social poderá ser reduzido torna sem efeito o valor mínimo exigido (item 4.9); a possibilidade de alteração do objeto social da SPE (item 4.10) ; não está justificado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos (item 4.11); a ausência de estudo técnico para demonstrar que não afeta as metas de resultados fiscais da LDO (item 4.12); não restou demonstrado que a PPP é compatível com as ações do Plano Plurianual vigente (item 4.13); necessidade de esclarecimentos com parâmetros subjetivos para a seleção das escolas (item 4.14); necessidade de justificativa para a pertinência da concentração de 90 escolas em único bloco (item 4.15); para manter as obras de requalificação de praças integradas é necessário que sejam definidas e detalhadas a fim de propiciar estimativas de custos (item 4.16); necessidade de esclarecer a inclusão dessa praças com justificativas técnicas para requalificação e operação e os fins pedagógicos que atestem a viabilidade desses espaços (item 4.17); inadequação dos termos do Procedimento de Ampliação por não conterem parâmetros mínimos de execução (4.18); necessidade de correção das cláusulas 34.4 e 35.3 da Minuta do Contrato para especificar a responsabilidade da concessionária para a reparação de danos resultantes de destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo ou perda sobre qualquer valor (item 4.19); esclarecimentos sobre os riscos elencados no contrato e na matriz de risco e seu endereçamento mitigatório (item 4.20); insuficiência de justificativas para índices e fórmulas de cálculo dos indicadores do Fator de Desempenho (FD) (item 4.21); esclarecimentos sobre a adequação e a efetividade do sistema proposto que divide a remuneração da concessionária em parcela fixa e variável, e sobre a não incidência do FD sobre a parcela fixa (item 4.22); não estão justificados os aspectos do mecanismo de pagamento das contraprestações (CME) (item 4.23); há riscos de transferência de recursos do Aporte à Concessionária ainda que não se realize investimentos (item 4.24); os itens 24.3. e 24.3.1. do Edital extrapolam as previsões da Lei Federal 11079/2004 e os aportes extraordinários não possui alicerce legal (item 4.25); fragilidade na definição dos parâmetros para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, o que pode impactar na definição da contraprestação mensal de referência (item 4.26); deficiência no orçamento estimado no CAPEX (despesas de capital) para requalificação das escolas (item 4.27); necessidade de justificativas para as premissas na elaboração do orçamento de implantação dos miniCEUs (item 4.28) ; esclarecimentos sobre o custo de reforma da Praça Pedroso (item 4.29) ; esclarecimentos e justificativas para as premissas, valores e métodos de cálculo do OPEX (despesas operacionais) (item 4.30) ; necessidade de previsão de regra que impeça indenização de bens reversíveis não amortizados ou depreciados no caso de pagamento à Concessionária pelo Poder Concedente, mediante aporte para fazer jus à aquisição (item 4.31) ; necessidade de observar o artigo 30, II da Lei Federal 8.666/1993 para os requisitos de qualificação técnica (item 4.32) ; esclarecimentos sobre o fundamento legal para a garantia subsidiária definida na cláusula 30.2 (item 4.33) ; esclarecimentos sobre os mecanismos de garantia do parceiro público para o privado (item 4.34) ; ausência de elementos para vinculação dos reequilíbrios à situação inicial e da proposta comercial (item 4.35).

III) A SCE também assinalou recomendações que devem ser consideradas pela Pasta, quando da resposta a este Tribunal, e esclareceu que as condições das unidades educacionais objeto da PPP são tema do procedimento de levantamento de dados na Educação, que tem por escopo coletar informações sobre a infraestrutura física, acessibilidade, recursos de informática, autos de vistoria de bombeiros, entre outros aspectos.

IV) Desta feita, com fulcro na manifestação de SCE, que aponta irregularidades no Edital, e à vista da iminência da abertura do Certame designada para 22 de novembro p.f., vejo-me compelido a, neste momento, DETERMINAR, com fundamento no artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, combinado com os artigos 19, inciso VIII da Lei n.º 9.167/80 e 101, § 1º, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal, a Suspensão “Ad Cautelam” da Concorrência nº EC/010/2022/SGM-SEDp, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração.

V) Notício ainda que há Representações que foram autuadas neste Tribunal (e-TCM’s 16952/22, 16895/22 e 16946/22, 16979/22) contra o analisado Edital e que podem, na medida das análises técnicas, ensejar outros apontamentos, que serão imediatamente comunicados às Pastas.

VI) Com cópia deste Despacho e do inteiro teor do presente e-TCM, dê-se ciência e intimem-se por Ofício, via e-mail, imediatamente, a Secretaria do Governo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de seus Secretários e do Presidente da Comissão de Licitação responsável pelo Certame, para conhecimento e apresentação dos esclarecimentos cabíveis, além da adoção das medidas necessárias à espécie, no prazo regimental.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR ROBERTO BRAGUIM

Processo TC/016952/2022

Interessado(s): Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Assunto: Representação em face do Edital da Concorrência EC 010/2022/SGM-SEDp, cujo objeto é a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a requalificação e conservação de unidades educacionais da DRE São Mateus na cidade de São Paulo.

Notificado(s): **Secretário do Governo Municipal - Rubens Naman Rizek Júnior, Secretário Municipal de Educação - Fernando Padula Novaes, Presidente da Comissão de Licitação - Vanessa Conde Carvalho.**

Advogados(s): Alexandre Augusto Lanzoni – OAB/SP 221.328

I – Soluções Serviços Terceirizados Ltda. endereçou a este Tribunal Representação em face do Edital de Concorrência nº. EC 010/2022/SGM-SEDp, elaborado pela Secretaria do Governo Municipal e Secretaria Municipal de Educação, para Parceria Público-Privada – PPP na modalidade concessão administrativa, a fim de requalificar e conservar as unidades educacionais da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos.

II – Sustenta a Representante, em síntese, que o edital permite a irrestrita e ilimitada subcontratação dos serviços a serem desempenhados, em ofensa aos artigos 72 da LF 8.666/93 e 25, §1º da LF 8.987/95.

III - Encaminhada para análise e manifestação da Subsecretaria de Controle Externo – SCE deste Tribunal, em seu Relatório Preliminar, a Área Técnica concluiu pela improcedência da alegação, na medida em que o instituto da Parceria Público-Privada permite essa formatação, ressalvando, inclusive que a minuta apresenta previsões contratuais que atribuem à Concessionária o risco e a responsabilidade pela seleção e atuação das empresas subcontratadas.

IV – Desta feita, considerando a manifestação da SCE, não aponta irregularidade na previsão editalícia, **indeferir** o pedido cautelar pelo motivo constante desta Representação,